



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00272/2022

**Data de autuação**  
04/07/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO AGENOR NETO

**Ementa:**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA		
<b>Autor:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Data da criação:</b>	30/06/2022 15:23:47	<b>Data da assinatura:</b>	30/06/2022 15:23:54



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI  
30/06/2022

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1ª Fica considerada como de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, com sede no Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Fundada em 24 de setembro de 2004, a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, inscrita sob o CNPJ nº 07.064.241/0001-43 e localizada na Rua Assis Dino, nº 241, Bairro Santa Luzia, no Município de Guaraciaba do Norte, é uma associação privada sem fins lucrativos que presta serviços de relevante valor social na comunidade de Santa Luzia que se revestem em benefícios para toda a sociedade.

A Associação é uma das 36 comunidades agregadas à Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres, localizada no Centro de Guaraciaba do Norte, realizando várias atividades sociais, tais como: aula de futebol, canto e coral, aula de reforço escolar, de percussão, além de rodas de leitura e escrita. Além disso, a entidade ainda distribui cestas básicas e equipamentos hospitalares, dando suporte às famílias carentes.

Como forma de reconhecimento, em 22 de junho de 2012, a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia foi considerada como de utilidade pública pelo Município de Guaraciaba do Norte.

Desse modo, tendo em vista que os benefícios oriundos dos serviços prestados pela entidade ultrapassam as fronteiras da cidade, de modo que é necessário também esse reconhecimento a nível estadual, a presente iniciativa tem como objetivo conceder o reconhecimento legal da utilidade pública da Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia.

Assim, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

# Cta de Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia.

Cos 26 (vinte seis) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 15 (quinze) horas, na sede da Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, reuniram-se 27 (vinte sete) sócios, com o objetivo de realizar a eleição e posse da Diretoria do Conselho Fiscal desta entidade. Iniciada a sessão, o senhor(a) presidente convidou a comissão Eleitoral composta pelos socios: Francisco Antonio de Sousa e Iolanda Sousa Oliveira para conduzir o processo eleitoral. Tendo sido formada apenas uma chapa, deu-se inicio a votação através da aclamação que resultou em: Diretoria - Presidente: Raimunda Trineide Lima, Vice - Maria Glecia de Melo Ferreira; 1º Secretarios: M<sup>a</sup> de Jesus Carvalho Batista 2º: Edimar Pereira de Oliveira, 1º Tesoureiro Sebastião de Oliveira Lanhos 2º Milene Maria Alves da Silva. Conselho Fiscal membros e efetivos: Jos Martins Neto e Maria de Lourdes Rodrigues. A comissão Eleitoral concluiu seus trabalhos com a proclamação e posse dos membros eleitos. Os membros assumiram o compromisso de honrar seus cargos e a participação de todos. Eu M<sup>a</sup> de Jesus Carvalho Batista a presente cta e após lida e aprovada foi assinada pelos presentes.



Raimunda Trineide Lima (PRESIDENTE)  
 M<sup>a</sup> de Jesus Carvalho Batista (SECRETARIA)  
 Sebastião Oliveira Lanhos (TESOUREIRO)

Francisco Antônio de Sousa  
 Maria de Lencas  
 Antonio de Sousa Gomes  
 Maria Silvana Alencar  
 Maria Alice de Melo Ferreira  
 Maria Socorro de Carvalho Alves  
 HOSANA SOUSA DE OLIVEIRA  
 Ana de Oliveira Luchaus  
 Maria Clema  
 Vera Lucia Martins  
 Maria Cláudia Ferreira  
 M<sup>re</sup> Cláudia de Sousa  
 Antonia Jaile Almida Muniz  
 Francisca Des. Tix  
 José Márcio de Sousa M<sup>re</sup>  
 Amálio Brito Silva  
 Maria Lucia Alves Lima  
 Elicia RIBEIRO GERÔNIMO PAIVA  
 Maria Eneas de Sousa  
 Maria de Lourdes Rodrigues  
 Milene Maria Alves da Silva  
 Edimar Pereira de Oliveira  
 Maria de Lourdes Alves de Moraes  
 Rosamunda Euzébia Alves da



SELO DE AUTENTICIDADE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº CM 009205

Reconheço a firma de  
Raimunda Maria Oliveira Fernandes  
 Substituta

Por autenticidade  
 Por semelhança  
 Doutr. Guaraciaba do Norte - CE 30/01/2019

RAIMUNDA MARIA OLIVEIRA FERNANDES - Tabelião  
 Bel. LUZ NAZARENO DE OLIVEIRA FERNANDES - Substituta  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



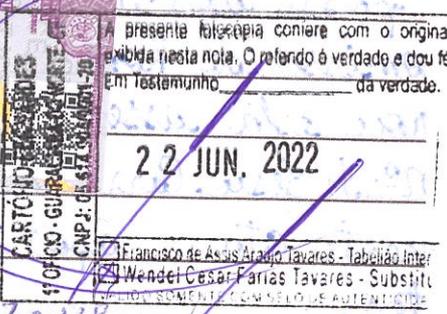
2021  
AUTENTICADO  
AUL. 03  
P874021



SELO DE AUTENTICIDADE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
REGISTRAL  
Registro de Títulos, Documentos  
Civil e de Pessoas Jurídicas  
Nº AI 068712



Registrado sob nº 1905 às fls. 196/197  
 Livro A - PESSOA JURÍDICA  
 Guaraciaba do Norte, 30/01/2019  
 Raimunda Maria de Oliveira Fernandes  
 OFICIALA DE REGISTRO  
 Bel. Luz Nazareno de Oliveira Fernandes  
 SUBSTITUTO  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Apresenta fotocópia contere com o original  
 exibida nesta nota. O referido é verdadeiro e dou fe  
 Ent Testamunho da verdadeiro.  
 22 JUN, 2022  
 Francisco de Assis Araújo Tavares - Tabelião Inter  
 Wendei Cesar Parias Tavares - Substitu

# ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO DO ESTÁDIO, GUARACIABA DO NORTE - CE.

Aos vinte e quatro (24) do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004), às dezoito e trinta horas (19:30) na Igreja de Santa Luzia, Bairro do Estádio, realizou-se uma reunião que definiu a Diretoria da referida Associação nesta comunidade, quando foi eleito o sr. Antonio F. Lima da Silva (Clayton) à Presidente desta Associação Comunitária do Bairro do Estádio. Quarenta e oito (48) pessoas votaram democraticamente e a diretoria ficou assim definida:

- Presidente: Antonio F. Lima da Silva (Clayton)
- Vice-Presidente: Raimunda Irineide Lima
- 1º Secretário: Sebastião Oliveira Linhares
- 2º Secretário: Egídio Ribeiro do Nascimento
- 1º Tesoureiro: Aparecida Ribeiro Lemos
- 2º Tesoureiro: Maria dos Prazeres do Nascimento

Contando com o Conselho Fiscal e os demais suplentes, eu, Sebastião Oliveira Linhares, secretário desta Associação, lavro e assino esta ata.

Sebastião Oliveira Linhares



ATA DA VOTAÇÃO.

- 1 - Sebastião Oliveira Linhares
- 2 - ~~Francisco Assis Araujo Tavares~~
- 3 - Raimundo Trindade Lima
- 4 - ~~Edson Pereira de Oliveira~~
- 5 - Maria Ribeiro Lemos
- 6 - Manoel Benedito Cambraia
- 7 - Aparecida Ribeiro Lemos
- 8 - João Benedito Cambraia
- 9 - Wellington Soares Lima
- 10 - ~~Edson Pereira de Oliveira~~
- 11 - ~~Francisco Assis Araujo Tavares~~
- 12 - Maria dos Ruzeres do Nascimento
- 13 - Keyane Maria Rodrigues do Nascimento
- 14 - Maria Rodrigues do Nascimento
- 15 - Francisco Assis do Nascimento
- 16 - Rosilângela M<sup>te</sup> do Nascimento
- 17 - Francinete Pereira da Cruz
- 18 - Otacília Oliveira Linhares
- 19 - ~~Carla dos Santos~~
- 20 - Maria Das Graças Lopes
- 21 - Clemilda Bezerra Melo
- 22 - Luízia Maria Soares Silva
- 23 - <sup>2304</sup> Antonia Travenca Soares Silva
- 24 - Nayla Mônica Lopes da Silva
- 25 - ~~João~~ Batista da S. Cambraia
- 26 - Raimunda Alves de Sousa
- 27 - ~~Renata Crisca Pinheiro da Silva~~
- 28 - ~~Antônia Soares~~
- 29 - Lázara Lopes de Sousa
- 30 - ~~Maria da Graça Carvalho Silva~~
- 31 - ~~M<sup>te</sup> Aparecida Cordeiro Silva~~



- 33 - Deuzimar Barroso Lima  
 34 - Fabrício Martins de Sousa.  
 34 - FRANCISCA ELIANG MORAIS NUNES.  
 35 - Maria Germano Soares  
 36 - Fia marlene pereira da gilda  
 37 - Flavia Martins de sausa  
 38 - FRANCISCO ANTONIO AVELINO MARTINS  
 39 - Maria das Dores Comilo Rodrigues  
 40 - Maria do Socorro Lima da Silva  
 41 - M<sup>te</sup> Zilda J. DA SILVA BARBOSA.  
 42 - Maria da Glória da Silva  
 43 - GEAN MARIO ALVES BARBOZA  
 44 - Maria Cecilete dos Santos.  
 45 - RAIMUNDA ALVES DE SOUSA  
 46 - Ângelo Ribeiro Lopes Neto  
 47 - Luzimara Lopes  
 48 - Antonio F. Lima da Silva  
 49 -  
 50 -

2021  
 ANEXO  
 ADOLESCENTE  
 IPE874024  
 ECHY 03

A presente fotocópia confere com o original exibida nesta nota. O mundo é verdade e dou fe Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

22 JUN. 2022

Francisco de Assis Araújo Tavares - Tabelação Inter  
 Wencil Cesar Farias Tavares - Substitu

Selo de Autenticidade  
 La nº 13.000/00  
 FERC AG  
 Reconhecido em 22/06/2022  
 CARTÓRIO FERNANDES  
 1º OFÍCIO  
 CNPJ 05.143.994/01-20

CONHEÇO a(s) firma(s)  
 Raimundo Maria de Oliveira Fernandes  
 Bel. Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Raimunda Maria de Oliveira Fernandes Tabela  
 Bel. Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes Substituto  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**CARTÓRIO FERNANDES**  
 1º OFÍCIO  
 Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Raimunda Maria de O. Fernandes - Notário  
 Bel. Luiz Nazareno de O. Fernandes - Substituto

Selo de Autenticidade  
 La nº 13.000/00  
 FERC AA  
 Registrado em 22/06/2022  
 CARTÓRIO FERNANDES  
 1º OFÍCIO  
 CNPJ 05.143.994/01-20

Estado sob nº 5431 218  
 Livro A - 02 PESSOAS JURÍDICAS.  
 Guaraciaba do Norte.  
 Raimunda Maria de Oliveira Fernandes  
 OFICIALA DE REGISTRO  
 Bel. Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes  
 SUBSTITUTO  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.064.241/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/10/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTA LUZIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ASSIS DINO</b>	NÚMERO <b>61</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>62.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA LUZIA</b>	MUNICÍPIO <b>GUARACIABA DO NORTE</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>00</b>	TELEFONE <b>(88) 9914-8713</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/12/2017** às **09:43:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 07.064.241/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:32 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **7B6E.D773.F498.4E87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Diocese de Tianguá  
**Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres**  
ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS

Rua Pe. Bernardino Memória, 64 – Centro ● 62.380-000 Guaraciaba do Norte, Ce.  
Fone (88) 36 52 10 23 ● E-mail: [paroquiadegaraciabadonorte@gmail.com.br](mailto:paroquiadegaraciabadonorte@gmail.com.br) ● CNPJ: 07.525.017/0006-16

Guaraciaba do Norte, 24 de junho de 2022

A Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres, inscrita no CNPJ sob nº 07.525.017/0006-16, com sede na Rua Padre Bernardino Memória, 60, Centro, Guaraciaba do Norte, CE, tem agregado entre si 36 comunidades, dentre elas está a comunidade de Santa Luzia, (Bairro Santa Luzia) onde existe a Associação Comunitária de Santa Luzia, e declaro para os devidos fins junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que a associação nesta referida comunidade esta em pleno funcionamento a mais de (01) ano, oferecendo várias atividades sociais, tais como: Aula de Futebol; Canto e Coral; Aula de reforço escolar; Rodas de Leituras e escrita; Aulas de Percussão; Além de dar suporte às famílias carentes com a distribuição de cestas básicas e equipamentos hospitalares para pessoas acamadas, todas as atividades descritas levam as crianças e jovens saírem da ociosidade, resgatando a dignidade da família e auto estima de mulheres, crianças e adolescentes.

Cientes de Vossa atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Fraternalmente,

  
Frei Santiago José Martínez Lázaro e Confrades, OAR  
Pároco da Paróquia de Guaraciaba do Norte



## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA

Rua Assis Dino, nº251, Guaraciaba do Norte- CE, CEP: 62.380-000 , CNPJ: 07.064241/000143

### DECLARAÇÃO

Eu, Raimunda Irineide Lima, CPF: 431.276.573-15, representante legal da Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº 07.064241/000143, na pessoa de seu presidente, vem declarar que nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal possuem qualquer vínculo com o Poder Público Federal Estadual e Municipal.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do convênio, seus vencimentos são originais de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

<b>Nomes</b>	<b>Identificação</b>	<b>Cargo</b>
<b>Raimunda Irineide Lima</b>	<b>431.276.573-15</b>	<b>Presidente</b>
<b>Maria Alécia de Melo Ferreira</b>	<b>739.521.253-34</b>	<b>Vice-Presidente</b>
<b>Maria de Jesus Carvalho Batista</b>	<b>965.994.643-00</b>	<b>1º Secretário</b>
<b>Edimar Pereira de Oliveira</b>	<b>856.274.707-63</b>	<b>2º Secretário</b>
<b>Francisca Luciana Lima Roque</b>	<b>022.031.023-81</b>	<b>1º Tesoureiro</b>
<b>Milane Maria Alves da Silva</b>	<b>063.498.673-27</b>	<b>2º Tesoureiro</b>
<b>José Martins de Sousa Neto</b>	<b>624.402.333-15</b>	<b>Membro do Conselho Fiscal</b>
<b>Maria de Lourdes Rodrigues</b>	<b>703.739.813-68</b>	<b>Membro do Conselho Fiscal</b>
<b>Hosana de Sousa Oliveira</b>	<b>022.682.393-81</b>	<b>Membro do Conselho Fiscal</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: RAIMUNDA IRINEIDE LIMA, CPF nº. 43127657315, filho(a) de MARIA CARVALHO LIMA e PERGENTINO FERREIRA LIMA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

**GUARACIABA DO NORTE**  
**Terça-feira, 17 de Maio de 2022 às 19:37:48**

**Observações:**

---

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MARIA ALECIA DE MELO FERREIRA, CPF nº. 73952125334, filho(a) de MARIA DE MELO FERREIRA e RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

**GUARACIABA DO NORTE**  
**Terça-feira, 17 de Maio de 2022 às 18:54:41**

**Observações:**

---

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MARIA DE JESUS CARVALHO BATISTA, CPF nº. 96599464300, filho(a) de ANTONIA DE FATIMA CARVALHO BATISTA e MAURO BATISTA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

**GUARACIABA DO NORTE**  
**Terça-feira, 17 de Maio de 2022 às 19:02:13**

**Observações:**

---

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, RG nº. 07729134/2, filho(a) de OTACILIA PEREIRA DE SENA e NC.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

**GUARACIABA DO NORTE**  
**Terça-feira, 17 de Maio de 2022 às 19:05:35**

**Observações:**

---

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: FRANCISCA LUCIANA LIMA ROQUE, CPF nº. 02203102381, filho(a) de EVA MARIA CARVALHO LIMA ROQUE e ANTONIO ARCELINO ROQUE.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

**GUARACIABA DO NORTE**  
**Terça-feira, 17 de Maio de 2022 às 19:07:50**

**Observações:**

---

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MILANE MARIA ALVES DA SILVA, CPF nº. 06349867327, filho(a) de RAIMUNDA EUZELIA ALVES DA SILVA e ANTONIO MARCELO ALVES DA SILVA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

**GUARACIABA DO NORTE**  
**Terça-feira, 17 de Maio de 2022 às 18:44:08**

**Observações:**

---

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: JOSÉ MARTINS DE SOUSA NETO, CPF nº. 62440233315, filho(a) de MARIA GERMANO SOARES e ANTONIO MARTINS DE SOARES.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

**GUARACIABA DO NORTE**  
**Terça-feira, 17 de Maio de 2022 às 18:57:33**

**Observações:**

---

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, CPF nº. 70373981368, filho(a) de MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO e VALDEMAR JOAO RODRIGUES.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

**GUARACIABA DO NORTE**  
**Terça-feira, 17 de Maio de 2022 às 18:39:24**

**Observações:**

---

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;

c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e

d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: HOSANA SOUSA OLIVEIRA, RG n°. 2000097093492, filho(a) de MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SOUSA e ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei n°. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

**GUARACIABA DO NORTE**  
**Terça-feira, 17 de Maio de 2022 às 18:50:36**

**Observações:**

---

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução n°. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA

Rua Assis Dino, nº251, Guaraciaba do Norte- CE, CEP: 62.380-000 , CNPJ: 07.064241/000143

Declaro, a veracidade das informações.

Raimunda Irineide Lima

Presidente

07.064.241/0001-43  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA  
R. ASSIS DINO - Nº 251  
SANTA LUZIA - 62380-000  
[GUARACIABA DO NORTE - CEARÁ]

- x Franiscla Luane Lima Regu
- x JOSÉ MARTIN S O ALSO O TO
- x Maria de Jesus Carvalho Batista
- x Maria Alécia de Melo Ferruz
- ho zoner sausa de Oliveira
- x Edmar Pereira de Oliveira
- x Maria de Leopoldes Rodrigues



Associação  
Comunitária do  
Bairro de Santa Luzia

@associacao\_acbs

ACBSL

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação do Bairro Santa Luzia, localizada no bairro Santa Luzia em Guaraciaba do Norte-CE, foi fundada em 24 de setembro de 2004, tendo como atividade principal a Defesa de Direitos Sociais através de projetos voltado para a população do bairro.

RAIMUNDA IRINEIDE LIMA

PRESIDENTE

R  
E  
S  
I  
D  
E  
N  
T  
E

*Raimunda Irineide Lima*

07.064.241/0001-43'  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA  
R. ASSIS DINO - N.º 251  
SANTA LUZIA - 62380-000  
[GUARACIABA DO NORTE - CEARÁ]

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA**

**I- DA SOCIEDADE E SEUS BENS**

**ARTIGO 1-** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA, fundada em 24 de Setembro do ano 2004, com sede e foro jurídico na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, à Rua Assis Dino, 61, Bairro Santa Luzia, CNPJ Sob o nº. 07.064.241/0001-43, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**ARTIGO 2- COMPETE A ASSOCIAÇÃO**

- I. Celebrar com os poderes públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- II. Estimular os associados a utilizarem seus próprios recursos para a promoção de desenvolvimento de sua comunidade;
- III. Diligenciar no sentido de obter que o progresso da vida comunitária se processe sem prejuízo de valores humanos fundamentais e com a suficiente integração desses na vida comunitária;
- IV. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e autoridades em geral;
- V. Promover entre os associados em termos de Legislação vigente a organização da Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, cooperativas de produção ou consumo;
- VI. Receber subvenções de Órgãos Públicos e entidades filantrópicas para a manutenção e execução de seus programas.

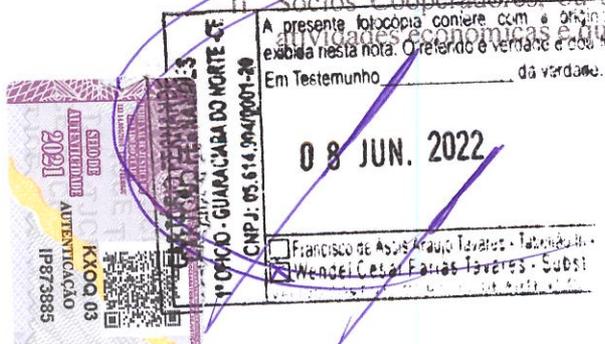
**II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 3-** A Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, será constituída pôr um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, maiores de 18 anos ou emancipados na forma da lei e que tenham na agropecuária sua principal fonte de renda, seja pequenos proprietários, arrendatários, parceiros e posseiros.

**ARTIGO 4-** Os associados não responderão direto e indiretamente por obrigações assumidas pela Associação.

**ARTIGO 5-** A Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, terá três categorias de associados a saber:

- I. Sócios efetivos, ou seja, pequenos proprietários, parceiros e posseiros;
- II. Sócios Cooperadores, ou seja, moradores da comunidade que exerçam outras atividades econômicas e que queiram colaborar com a Associação;



- V. Abrir, rubricar os livros da Associação;
- VI. Verificar mensalmente com o Tesoureiro a exatidão de saldo em caixa;
- VII. Assinar com o Tesoureiro os cheques e instrumentos de procurações;
- VIII. Apresentar anualmente relatórios da Diretoria;

#### ARTIGO 29- COMPETE AO VICE- PRESIDENTE

- I. Dirigir com a assistência do Presidente as atividades da Associação;
- II. Receber doações em nome da Associação;
- III. Proteger o patrimônio da Associação;
- IV. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO 30- COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Associação;
- II. Secretariar as reuniões da Associação e lavrar as suas Atas;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos da Associação não atinentes à tesouraria;
- IV. Redigir e assinar correspondências;
- V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

#### ARTIGO 31- COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Organizar e dirigir a contabilidade da Associação;
- II. Manter sob sua guarda ao haveres, títulos e documentos da Associação que representa valores;
- III. Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV. Abrir conta em bancos de escolha da diretoria em nome da Associação;
- V. Assinar com o Presidente os cheques para movimentação das contas bancárias da Associação, bem como, os instrumentos da procuração;
- VI. Efetuar pagamentos e recebimentos;
- VII. Apresentar a Diretoria balancetes mensal do movimento financeiro da Associação;
- VIII. Elaborar o balanço mensal;
- IX. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da cobrança da Associação;

#### ARTIGO 32- COMPETE AO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

A presente fotocópia contém com o original, a data desta nota. O referido é verdadeiro e certo.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

08 JUN. 2022

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO TAVARES - Tabelião  
 Wendel Cesar Farias Tavares - Subs



III. Sócios Beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que for com tal título agraciado em Assembleia Geral da Associação, pôr serviços ou atividades relevantes em relação á classe, não implicando essa condição na outorga, vantagens ou deveres.

**ARTIGO 6-** Compete á diretoria da Associação, aprovar as inscrições dos sócios efetivos cooperadores de acordo com a norma vigentes.

#### **ARTIGO 7- SÃO DIREITOS DOS SOCIOS EFETIVOS**

- I. Gozar de todos os beneficios e prerrogativas que lhes são atribuídas pela Associação;
- II. Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Exercer cargos e funções determinadas pela Associação;
- IV. Representar contra atos da Diretoria e reconhecer a Órgãos Superiores.

#### **ARTIGO 8- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das Leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos desse Estatuto;
- II. Pagar regularmente a Associação, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;
- III. Comparecer regularmente a Associação, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;
- IV. O associado que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas, sem motivos não justificados poderá ter seus direitos sociais suspensos pôr um ano. O sócio que chegar atrasado será considerado faltoso.

#### **ARTIGO 9 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se, do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

A presente fotocópia contém com o original exibida nesta nota. O referido é verdade e dou fe  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

08 JUN. 2022

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS TAVARES - Tabelado IIIA  
 WENDEL CESAR FARIAS TAVARES - Substi



**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

### ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

### III- DO PATRIMÔNIO

**ARTIGO 12-** Constitui o patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis adquiridos por ela ou regularmente a ela doados a acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobrados, contribuições dos Órgãos Públicos.

**ARTIGO 13-** Os bens imóveis da Associação não poderão ser alienados sem aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – No caso de dissolução da Associação, os bens serão destinados a outro Órgão de apoio comunitário.

### IV – DA ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

**ARTIGO 14-** São Órgãos de Deliberação de Administração:

- I. Assembleia Geral, Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria, Órgão Executivo;
- III. Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador.

**ARTIGO 15-** A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Associação, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Entidade, eleger e empossar os associados para os cargos da Diretoria.

### ARTIGO 16- COMPETE A ASSEMBLEIA

- I. Deliberar sobre a prestação de serviços de contas e relatórios da Diretoria;
- II. Eleger e destituir membros da Diretoria;
- III. Decidir a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o uso do patrimônio, seus gravames e alienação.





- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### ARTIGO 24- COMPETE A DIRETORIA

- I. Elaborar o regime interno a ser aprovado pela Associação em Assembleia Geral;
- II. Organizar o programa Anual de Trabalho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento desse estatuto e do regime Interno;
- IV. Representar os associados perante as autoridades públicas;
- V. Manter convênios com instituições assistenciais visando o bem está de seus sócios;
- VI. Admitir e demitir eventuais empregados;
- VII. De um modo geral praticar todos os atos de gestão da Associação.

**ARTIGO 25-** A diretoria reunir-se-á uma vez por mês em data previamente determinada e extraordinariamente sempre que conveniente convocada pôr qualquer de seus membros.

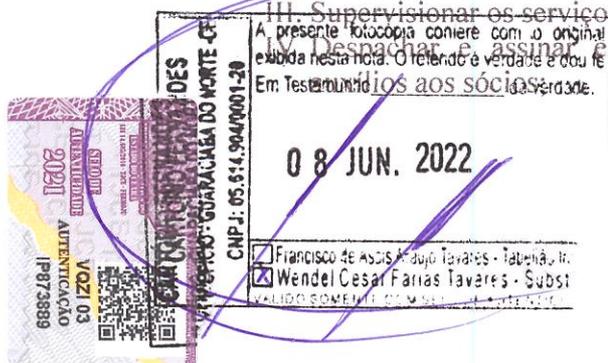
**ARTIGO 26-** em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo seu Suplente imediato.

- I. Em idêntico impedimento do Secretario e do Tesoureiro proceder-se-á da mesma maneira;
- II. Se o impedimento for superior a 90 dias, ou se ocorrer vaga, a convocação do suplente será feita em caráter definitivo.

**ARTIGO 27-** Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram a Associação na prática de seus atos de gestão, desde que ajam procedidos com o dolo, fraude, ou que importem em violação desse estatuto.

#### ARTIGO 28- COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. Convocar, ordinária ou extraordinariamente as Assembleias Gerais;
- III. Supervisionar os serviços da Associação;
- IV. Despachar e assinar expedientes, autorizar despesas, bem como condenar



### ARTIGO 33 – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### ARTIGO 34- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

### ARTIGO 35 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 36-** O presente estatuto só poderá ser reformulado no seu todo ou em parte, vontade da maioria de seus sócios, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**ARTIGO 37-** Os casos omissos que não possam ser resolvidos por analogia ou não puderem ser resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 38-** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária, realizada em 11/06/2015, com a presença dos Associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Guaraciaba do Norte CE, 11 de Junho de 2015.

*Raimunda Irineide Lima*  
RAIMUNDA IRINEIDE LIMA  
PRESIDENTA  
RG: 2583087-92 SSP CE  
CPF: 431.276.573-15

*Otacília Oliveira Linhares*  
OTACILIA OLIVEIRA LINHARES  
SECRETÁRIA  
RG: 11471162-5 IFF RJ  
CPF: 020.349.427-92

*Gerardo dos Santos*  
GERARDO DOS SANTOS  
TESOUREIRO  
RG: 2114967-91 SSP CE  
CPF: 025.739.067-79

Reconhecida(s) firma(s) *Raimunda Irineide de Lima*

Em Testemunho da verdade

Raimunda Maria de Oliveira Fernandes - Tabela  
Bel. Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes - Substituto  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Registrado sob nº 117/12  
Livro A-09 PESSOA JURÍDICA  
Guaraciaba do Norte, 28/10/2015

Raimunda Maria de Oliveira Fernandes  
OFICIAL DE REGISTRO  
Bel. Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes  
SUBSTITUTO  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

02 DVEF  
RECONHECIMENTO  
FIRMA  
Nº BX 182920

CAIXA DE REGISTROS  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE REGISTROS  
AG 1082



Lei nº 1029/2012, 22 de junho de 2012

“Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro do Estádio e dá outras providências.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE,** aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública, para todos os fins de direito, a **Associação Comunitária do Bairro do Estádio**, inscrita no CNPJ nº 07.064.241/0001-43, com sede na Rua Capitão Ferreira, 771, Bairro Santa Luzia, Sede do Município de Guaraciaba do Norte.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, 22 de junho de 2012.

  
Roberto Martins Farias  
Prefeito Municipal



Comercial Autocar Eireli  
CNPJ.: 12,355,236/0001-20  
(88) 99961-3223

RECIBO

R\$ 300,00 —

Recebi(emos) do(s) Sr.(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA  
EM GUARACIABA DO NORTE

a quantia de TREZENTOS REAIS (300,00) — X —

referente a: FRETE PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
(CORAL) DE GUARACIABA AO TIANGUÁ

- À VISTA
- À PRAZO
- CHEQUE

Guaraciaba do Norte/CE 18 de NOVEMBRO de 2021

M-J TURISMO

ASSINATURA



São Benedito-CE  
CNPJ:  
Fretamento turismo e  
transporte escolar.

**RECIBO**

R\$ 300,00

Mensalidade de: associação R\$ 300,00  
Nome do Aluno (A) Comunitária do bairro S. Luzia  
Nome do Pai ou Mãe (Faltou)  
Vencimento Data: 19/10/21

**Transporte com segurança visando o bem estar do seu filho.**

Assinatura

Total c/desconto: R\$ \_\_\_\_\_

HELI ADESTIVOS

Nº 02 **RECIBO** Valor 1000,00

Recebi (emos) de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA,  
Endereço RUA ASSIS DINIZ, BAIRRO S. LUZIA.  
A importância de (1000,00) MIL REAIS

Referente A COMPRA DE BATAS PARA O CORAL  
VOZES DO ALTO.

Para maior clareza firm \_\_\_\_\_ o presente. \_\_\_\_\_

GUARACIABA DO NORTE, 15 de MAIO de 2021

Emitente RITA FERREIRA CALVALCANTE CPF/RG 2002028021832  
Endereço SITIO CONCEIÇÃO / GUARACIABA DO NORTE - CE  
Assinatura Rita Ferreira Calvalcante



## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA

Rua Assis Dino, nº251, Guaraciaba do Norte- CE, CEP: 62.380-000 , CNPJ: 07.064241/000143

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação do Bairro Santa Luzia, através do coral "Voz do Alto" recebeu do Governo Federal a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a **Lei Aldir Blanc, nº 14.150, de 12 de maio de 2021**, repassado através da prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, como premiação por participação em um concurso municipal.

Declaro ainda, que desse valor foi gasto R\$ 1.000,00 (um mil reais) na compra de batas(vestimentos), R\$ 600,00 (seiscentos reais) com transporte, R\$ 200,00 (duzentos reais) com lanches e R\$ 200,00 (duzentos reais) com material de consumo (papéis para a apresentação do grupo).

Dando ciência do que foi gasto, declaro e assino.

**Raimunda Irineide Lima**

**Presidente**

*Raimunda Irineide Lima*  
07.064.241/0001-43  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA  
R. ASSIS DINO - Nº 251  
SANTA LUZIA - 62380-000  
[GUARACIABA DO NORTE - CEARÁ]



*Fernandes*

República Federativa do Brasil

Poder Judiciário

Comarca de Guaraciaba do Norte-CE.

**Cartório Fernandes-1º Ofício-R. Feo. Bezerra 143-Gba. do Norte**

Escrituras Públicas-Registros-Casamentos-Óbitos-Procurações-Proteto de Títulos

Reconhecimento de Firmas(Veiculos)-Autenticações-Testamentos-Emancipação

Interdição-Títulos e Documentos-Declaratórias-Tutela-Cuaratela

**RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES-Titular**

**Bel. LUIZ NAZARENO DE OLIVEIRA FERNANDES-Substituto-**

**Fone(Fax) 088-652.1072**

### CERTIDÃO

A presente fotocópia coniere com o original e publica nesta nota. O referido é verdade e dou fé. Em Testemunho da verdade.

20 JUN. 2022

Francisco de Assis Araújo Tavares - Tabelião Inter  
 Wendel Cesar Farias Tavares - Substit

*O Bel. Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes, Notário Público Substituto, Oficial do 1º Cartório desta cidade e Comarca de Guaraciaba do Norte, Ceará, por nomeação legal, etc:*

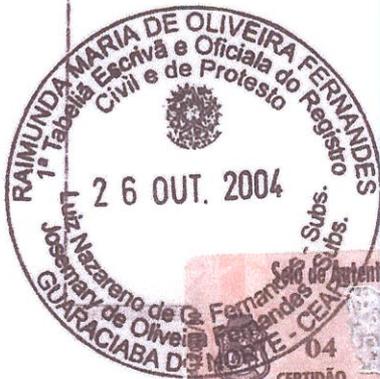
Certifico em face do que me confere a Lei e a requerimento da parte interessada, qêe no Livro A-02 de Registro Civil de Pessoas Jurídica, às Folhas 218, Sob nº 543, foi feito hoje o Registro da Ata da Assembléia de Constituição da Associação do Bairro do Estádio, da cidade de Guaraciaba do Norte-Ceará, e às folhas 219, sob nº 544, foi feito o Registro do Estatuto da mesma Associação acima mencionada.

O referido é verdade. Dou fé.

Guaraciaba do Norte, Ce., 26/outubro/2.004.

O Escrivão(ã):

*Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes*  
Raimunda Maria de Oliveira Fernandes-Titular  
Bel. Luiz Nazareno de O. Fernandes-Substituto





# **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – dos serviços prestado à coletividade 2019 à 2021**



## **NEGÓCIO**

Assistência Social e Promoção do Voluntariado.

## **MISSÃO**

Promover com excelência a assistência social para reduzir a desigualdade e a vulnerabilidade socioeconômica e disseminar a cultura do voluntariado, incentivando a participação dos seus membros

## **VISÃO**

Ser até 2025, uma Organização Social reconhecida nacionalmente pelo fortalecimento do voluntariado e pela excelência na prestação de serviços de assistência social.

## **VALORES**

Ética; Respeito; Equidade; Transparência e Responsabilidade social.

## **DIRETORIA**



Raimunda Irineide Lima – Presidente  
Maria Alécia de Melo Ferreira – Vice- Presidente  
Maria de Jesus Carvalho Batista – 1º Secretária  
Edimar Pereira de Oliveira – 2º Secretário  
Francisca Luciana Lima Roque – 1º Tesoureiro  
Milane Maria Alves da Silva - 2º Tesoureiro

### **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

José Martins Neto  
Maria de Lourdes Rodrigues  
Hosana de Sousa Oliveira

## **ÍNDICE**



<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>1.SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.....</b>	<b>9</b>
<b>1.1 APOIO A CRIANÇA E AOS ADOLESCENTE.....</b>	<b>10</b>
1.1.1 Escolinha de futebol Craques do Futuro.....	7
1.1.2 Coral musical Vozes do Alto .....	8
1.1.3 Aula de Percussão, .....	9
1.1.4 Aulas de Reforço, .....	10
1.1.5 Quadrilha Junina .....	11
<b>1.2 APOIO ASSISTENCIAL A FAMÍLIA.....</b>	<b>13</b>
1.2.1 Distribuição de Cestas Básicas.....	13
1.2.2 Projeto de Dança.....	14
1.2.3 Troca de mudas por alimentos.....	15
<b>1.3. APOIO A PESSOA IDOSA.....</b>	<b>16</b>
1.3.1 Projeto Acamados .....	16
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>

## APRESENTAÇÃO



Com objetivo de dar transparência as ações realizadas e em atendimento LEI Nº 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96), Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis Nºs 10.044/76 e 10.616/81, este Relatório Circunstanciado, destaca os resultados alcançados pela Associação Comunitária do BAIRRO Santa Luzia - ACBS no período correspondente aos anos de 2019 à 2021, na execução do Plano de Trabalho pactuado com seus membros. Com esta finalidade o Relatório apresenta o demonstrativo de dados ds eventos realizados pela a Associação no período mencionado, bem como as dificuldades encontradas na execução das atividades dos projetos e programas pactuados



## IDENTIFICAÇÃO

**ENTIDADE** – Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia – ACBS  
**NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA** - A ASCBS é uma associação civil, fundada em 07 de outubro de 2004, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social, bem como o apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte. Provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**OBJETIVO** – A ASCBS tem por objetivo a promoção de ações assistenciais voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica do Bairro Santa Luzia, situado em Guaraciaba do Norte-Ceará; com absoluta prioridade à criança, ao adolescente, ao idoso, às gestantes, às pessoas com deficiência e/ou doenças graves e aos migrantes, sem discriminação de qualquer natureza.

**ORIGEM DOS RECURSOS** - Os recursos são oriundos de doações de pessoa física e jurídica.

**LOCALIZAÇÃO** - A ASCBS se encontra-se localizada na rua Assis Dino, nº251, Guaraciaba do Norte- CE, CEP: 62.380-000

## 1.1 APOIO A CRIANÇA E AOS ADOLESCENTE

### 1.1.1 Escolinha de futebol Craques do Futuro

Projeto resgata crianças em situação de vulnerabilidade por meio do futebol. Tendo início em 01-01-2004, o projeto social “Escolinha de futebol Craques do Futuro”, atende mais de 50 crianças em Guaraciaba do Norte, e o principal requisito para as crianças jogarem futebol é terem boas notas na escola, acontece de segunda a sexta, na quadra municipal do bairro.



Escolinha de futebol Craques do Futuro, Dezembro de 2021



Escolinha de futebol Craques do Futuro, Maio de 2018

### 1.1.2 Coral musical Vozes do Alto

O Projeto tem como finalidade utilizar a educação musical para jovens, ajudando em vários aspectos. Tais como no desenvolvimento técnico, mas também em aspectos como melhora da desenvoltura e perda da timidez. Relizado de segunda a sexta...



Coral musical Vozes do Alto, 2019



### 1.1.3 Aula de Percussão

O projeto, que oferece aulas gratuitas de percussão, conta com 50 alunos, entre crianças e adolescentes de baixa renda do Bairro Santa Luzia. Visando estimular mais jovens a se profissionalizarem musicalmente, o projeto conta com o apoio da população local, através da doação dos instrumentos musicais.





#### 1.1.4 Aulas de Reforço

Projeto oferece reforço escolar para comunidade carente do bairro, durante os encontros, os extensionistas oferecem aulas de língua portuguesa para crianças e adolescentes de 8 a 12 anos.

O projeto de extensão Reforço Escolar Solidário, promove, de forma gratuita, reforço escolar para crianças e adolescentes da comunidade Santa Luzia, em Guaraciaba do Norte.

A iniciativa é supervisionada por \*\*\*\*, professora voluntária, sendo o objetivo do projeto é atender a um público que esteja em situação de vulnerabilidade social e que faça parte do 4º e 5º ano do ensino básico. Objetivando a inclusão e trabalhar na alfabetização e nas dificuldades de leitura e escrita.

Durante os encontros, os extensionistas oferecem aulas de língua portuguesa para crianças e adolescentes. O reforço acontece uma vez por semana no Salão Paroquial do bairro, de forma presencial, respeitando os protocolos de biossegurança.

As atividades são desenvolvidas por meio de conversas, entrevistas e práticas semanais de letramento, com treino ortográfico, oficinas de artes e socioculturais e a interação.





### 1.1.5 Quadrilha Junina

Este projeto trata-se de um conjunto de ações coordenadas e realizadas pela Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, objetivando a promoção, resgate e revitalização da cultura junina na comunidade.

Foi através desta iniciativa que os envolvidos puderam mudar a realidade monótona a qual o grupo está inserido, no intuito de revitalizar essa manifestação popular para que junto aos órgãos competentes e representantes da cultura, estejam sensibilizados a promoção de fomento e incentivo para as práticas dos costumes populares ao público carente de culturas, essa visão de mundo, de discernimento em que possibilite a transformação do bem-estar cultural e social não só dos componentes envolvidos diretamente no processo, mas também de toda comunidade.

O grupo junino em questão desenvolve no período de 13 (treze) anos consecutivo, atividades de cunho cultural que visam expandir a cultura junina não só no Bairro Santa Luzia, mas também em todo o Municípios de Guaraciaba do Norte. Pois as festas juninas são sem dúvidas uma das maiores manifestações da cultura popular nordestina, na qual é onde a população carente do bairro se envolve arduamente no intuito de preservar está tão grande riqueza cultural. Considerando também esta prática de grande importância para a preservação da cultura local e regional, e também um meio de convivência cultural entre os participantes e toda comunidade.



### 1.2 APOIO ASSISTENCIAL A FAMÍLIA



### 1.2.1 Distribuição de Cestas Básicas

Trata-se de um Projeto integrado entre a Associação do Bairro Santa Luzia e Comerciantes do Município de Guaraciaba do Norte. Visando garantir, de forma regular, um composto alimentar a grupos populacionais específicos do bairro Santa Luzia em situação de vulnerabilidade social.



Distribuição de Cestas Básicas, 2021



### 1.2.2 Projeto de Dança



O Projeto Dança na Praça, desenvolvido pela Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, leva aos seus membros atividades de lazer através da dança obtendo resultados significativos de promoção da saúde e qualidade de vida dos participantes.

A ciência comprova que dançar pode trazer inúmeros benefícios, sendo terapêutico, cultural, social. Com isso, o Projeto Dançando na Praça tem ganhado mais adeptos que tem uma oportunidade de perder peso, aumentar o condicionamento físico, fortalecer a musculatura do corpo, bem como controlar taxas de diabetes. Assim temos certeza que o Projeto traz resultados positivos para a qualidade de vida dos seus membros.



### 1.2.3 Troca de mudas por alimentos

O projeto de troca de mudas por alimentos, visa incentivar a troca de mudas de árvores nativas, por 1Kg de alimentos, com o intuito de



complementar os subsídios para abastecer os itens doados a população carente, concretizando assim, esse ato de amor e cidadania.



### 1.3. APOIO A PESSOA IDOSA

#### 1.3.1 Projeto Acamados

Através do Projeto Acamados, em parceria com comerciantes local, realiza doações de cadeiras de rodas, conforme critérios preestabelecidos pela Associação, beneficiando quaisquer assistidos por esta entidade assistencial em todo território municipal.

Poderão participar do programa quaisquer pessoas carentes que necessitem da cadeira de rodas..

São feitas doações de cadeiras para uso externo ou interno (banho).





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, trata de uma entidade jurídica, administrada por pessoas físicas, sem fins lucrativos, que se formam pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultados financeiros entre elas.

Toda a renda proveniente de suas atividades vem de doações da

*Romulo Almeida Diniz*  
07.064.241/0001-43  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA  
R. ASSIS DINO - N° 251  
SANTA LUZIA - 62380-000  
[GUARACIABA DO NORTE - CEARÁ]



## Resolução 013/2022

O plenário do conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal N° 1.210, de 06 de junho de 2017, em consonância com a LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social n°8.742 de 07 dezembro de 1993, com base da deliberação do colegiado, em Reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2022.

### RESOLVE

**Artigo 1º** – Aprovar a inscrição da Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, localizado na Rua Assis Dino, nº 241, Bairro Santa Luzia em Guaraciaba do Norte – Ceará, pelo período de dois anos.

**Artigo 2º**- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte-CE, 05 de maio de 2022.

Valdelene Maria Ferreira de Sousa

Valdelene Maria Ferreira Sousa  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS



## DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins, junto a Assembléia Legislativa do estado do Ceará, que a associação do Bairro Santa Luzia, localizada no Bairro Santa Luzia em Guaraciaba do Norte-Ce, inscrito com o CNPJ nº 07.064.241/0001-43 está em pleno funcionamento a mais de 01 (um) ano, com data de fundação em 24 de setembro de 2004, conforme documentos em anexo, tendo como atividade principal a defesa de direitos sociais através de projetos voltado para a população do bairro.

### Assistente Social

H  
Y  
P  
E  
R  
L  
I  
N  
K

"

h  
t  
t  
p  
:  
/  
/  
w  
w

*Valdelyna M. F. de Sousa  
Presidente do CNAS -  
Guaraciaba do Norte.*

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	06/07/2022 10:34:15	<b>Data da assinatura:</b>	07/07/2022 08:25:35



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
07/07/2022

LIDO NA 43ª (QUADRAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

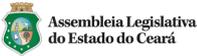
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	11/07/2022 14:34:09	<b>Data da assinatura:</b>	11/07/2022 14:34:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
11/07/2022

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0272/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	12/07/2022 08:12:48	<b>Data da assinatura:</b>	12/07/2022 08:12:55



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
12/07/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 00272/2022		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	20/07/2022 13:12:15	<b>Data da assinatura:</b>	20/07/2022 13:12:28



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
20/07/2022

### PROJETO DE LEI Nº 0272/2022

**AUTORIA: DEPUTADO AGENOR NETO**

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.**

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0272/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Agenor Neto**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.**

### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

**Art. 1º** - Fica considerada como de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, com sede no Município de Guaraciaba do Norte.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Fundada em 24 de setembro de 2004, a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, inscrita sob o CNPJ nº 07.064.241/0001-43 e localizada na Rua Assis Dino, nº 241, Bairro Santa Luzia, no Município de Guaraciaba do Norte, é uma associação privada sem fins lucrativos que presta serviços de relevante valor social na comunidade de Santa Luzia que se revestem em benefícios para toda a sociedade.

A Associação é uma das 36 comunidades agregadas à Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres, localizada no Centro de Guaraciaba do Norte, realizando várias atividades sociais, tais como: aula de futebol, canto e coral, aula de reforço escolar, de percussão, além de rodas de leitura e escrita.

Além disso, a entidade ainda distribui cestas básicas e equipamentos hospitalares, dando suporte às famílias carentes.

Como forma de reconhecimento, em 22 de junho de 2012, a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia foi considerada como de utilidade pública pelo Município de Guaraciaba do Norte.

Desse modo, tendo em vista que os benefícios oriundos dos serviços prestados pela entidade ultrapassam as fronteiras da cidade, de modo que é necessário também esse reconhecimento a nível estadual, a presente iniciativa tem como objetivo conceder o reconhecimento legal da utilidade pública da Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia.

Assim, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

### **ASPECTOS LEGAIS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. **25, § 1º**, in verbis:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

**I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

### **DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

**Art. 60.** Cabe a iniciativa de leis:

**I** - aos deputados estaduais

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis**:

**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

**III** – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:

(...)

**II** – projeto:

(...)

**b)** de lei ordinária;

(...)

**Art. 206.** A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

**II** – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

## **DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA**

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

**Art. 1º.** A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

**Art. 2º.** A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

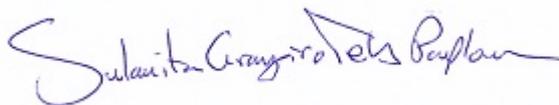
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.**

## CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 272/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	02/08/2022 09:54:56	<b>Data da assinatura:</b>	02/08/2022 09:55:01



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
02/08/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 272/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	04/08/2022 20:17:42	<b>Data da assinatura:</b>	04/08/2022 20:17:49



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
04/08/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	11/08/2022 13:29:06	<b>Data da assinatura:</b>	11/08/2022 13:29:12



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
11/08/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado João Jaime

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	CONSIDERA UTILID. PÚBLICA A ASS. COMUNIT. DO BAIRRO SANTA LUZIA, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE		
<b>Autor:</b>	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
<b>Usuário assinator:</b>	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
<b>Data da criação:</b>	17/08/2022 15:49:48	<b>Data da assinatura:</b>	17/08/2022 15:49:59



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO JAIME

PARECER  
17/08/2022

### *PARECER*

Dentro dos princípios constitucionais de legalidade e regimentalidade, e das técnicas legislativas, meu **PARECER É FAVORÁVEL** de acordo com o da Procuradoria ao regular trâmite da presente propositura, estando a mesma em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como por não haver nenhum impedimento de natureza legal ou regimental para sua tramitação.

É o Parecer.

Fortaleza, 17 de Agosto de 2022.

DEPUTADO JOAO JAIME

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99632 - DEP AUGUSTA BRITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99632 - DEP AUGUSTA BRITO		
<b>Data da criação:</b>	24/08/2022 12:01:30	<b>Data da assinatura:</b>	24/08/2022 12:01:36



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
24/08/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**18ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 23/08/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Augusta Brito de Paula*

DEP AUGUSTA BRITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	25/08/2022 09:33:25	<b>Data da assinatura:</b>	25/08/2022 14:03:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
25/08/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 55ª (QUINQUAGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 90ª (NONAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 10 EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 91ª (NONAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E DOIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO  
SANTA LUZIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE  
GUARACIABA DO NORTE.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica considerada como de Utilidade Pública a Associação Comunitária do bairro Santa Luzia, matriculada no CNPJ sob o n.º 07.064.241/0001-43, com sede no Município de Guaraciaba do Norte.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 31 de agosto de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº177 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

**LEI Nº18.192**, de 31 de agosto de 2022.  
(Autoria: Rafael Branco)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE – UPAMA NO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a União Protetora dos Animais e Meio Ambiente – UPAMA, sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o n.º 29.691.566/0001-99, com sede e foro no Município de Crato, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2022.  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.193**, de 31 de agosto de 2022.  
(Autoria: Guilherme Landim)

**DENOMINA JOSUÉ FERREIRA DE SOUZA A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE JATI.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Josué Ferreira de Souza a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Distrito Carnaúba, no Município de Jati.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2022.  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.194**, de 31 de agosto de 2022.  
(Autoria: Nelinho)

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº14.892, DE 31 DE MARÇO DE 2011, PARA INCLUIR A AGRICULTURA FAMILIAR, A AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL E AS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS NAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso IX, bem como incluído o inciso XI ao art. 7.º da Lei Estadual n.º 14.892, de 31 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º .....

IX – incentivo à agroecologia, à agricultura familiar e à agricultura irrigada sustentável;

XI – uso racional de energia elétrica e incentivo às fontes de energia renováveis.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2022.  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.195**, de 31 de agosto de 2022.  
(Autoria: Agenor Neto)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada como de Utilidade Pública a Associação Comunitária do bairro Santa Luzia, matriculada no CNPJ sob o n.º 07.064.241/0001-43, com sede no Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2022.  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.196**, de 31 de agosto de 2022.  
(Autoria: Sérgio Aguiar)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, COMO TEMA TRANSVERSAL, DO CONTEÚDO DIREITO E CIDADANIA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As escolas públicas de ensino médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação do Ceará, incluirão, como tema transversal, o conteúdo relativo ao Direito e à Cidadania.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2022.  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

